



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 3/2024

Processo: 00.002488/2024-95

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Item 3 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI - 2024

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 3 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI - 2024
ASSUNTO :	Identificar as obras e serviços de rotina, executadas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, que podem ser enquadradas como ART múltipla.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de abril de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Analisando a Decisão Normativa do Confea nº 120 de 20 de dezembro de 2023, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, verificamos que não foram listadas atividades relacionadas à modalidade agrimensura como obra e serviço de rotina, contudo, identificamos que na Tabela Auxiliar de Obras e Serviços (TOS nacional), conforme a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, que existem atividades enquadráveis nesta classificação.

b) Propositura:

Incluir as seguintes atividades na relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina:

Execução de serviço técnico	de aferição de equipamentos topográficos
-----------------------------	--

de aferição de equipamentos fotogramétricos

de calibração de equipamentos fotogramétricos

de aferição de equipamentos geodésicos

de calibração de equipamentos topográficos

de calibração de equipamentos geodésicos

De monitoramento de deslocamentos de obras civis. (36.8.1.1)

De auscultação geodésica de obras civis (36.8.2.1)

De terraplanagem de volume/área de escavação-terraplanagem (36.10.3)

de controle volumétrico de estoque

de modelagem de banco de dados geográficos

de construção de banco de dados geográficos

de análise espacial

de análise e mapeamento

de gestão ambiental

de plano diretor

de diagnóstico e caracterização ambiental (complemento – socioambiental)

de diagnóstico e caracterização ambiental (complemento - socioeconômico)

de diagnóstico e caracterização ambiental (complemento do meio físico)

	de controle ambiental
	de monitoramento ambiental

Nota: as atividades destacadas em vermelho não constam da tabela atual, referente às obras e serviços de rotina. Todavia, estão relacionadas na proposta específica visando a atualização da TOS Nacional.

c) Justificativa:

A execução de serviço técnico de aferição ou calibração de equipamentos topográficos, geodésicos e fotogramétricos, bem como a Execução de serviço técnico de plano diretor, análise espacial, modelagem e construção de banco de dados geográficos e caracterização socioambiental e socioeconômico são realizados em grande quantidade e de forma repetitiva, podendo ser para vários clientes e contratos distintos, ou para um mesmo contrato, sob demanda (contrato global mais ordens de serviços), exatamente conforme está previsto no artigo 34 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que define as características das atividades técnicas relacionadas às obras ou aos serviços de rotina.

Dentre os itens propostos, os serviços relativos à aferição e calibração são semelhantes, por exemplo, à execução de manutenção em dispositivos ou componentes eletroeletrônicos, contudo, somente o último está listado na relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, adotados pela Decisão Normativa do Confea nº 120, de 20 de dezembro de 2023, situação que a presente proposta visa corrigir.

Já os serviços relativos à caracterização, análise e mapeamento geográficos, estes são utilizados em diversos trabalhos como ferramentas de suporte, para acompanhamento, monitoramento e gestão, bem como desempenham um papel fundamental nas ações de conformidade regulatória, sendo que é recorrente a necessidade de produção de conteúdo de caráter dinâmico, sistemático e recorrente, portanto, também é imprescindível revisar essa classificação para que todos estes serviços relacionados sejam devidamente reconhecidos como parte das atividades de rotina.

Essa retificação não apenas simplificará o processo para os profissionais, mas também tornará mais acessível a execução desses serviços para empresas contratantes e inclusão de profissionais no mercado de trabalho.

Ademais, é preciso considerar que a execução de serviço técnico, quando realizada para vários clientes distintos, geralmente refere-se a contratos com poucos equipamentos e de pequeno valor (muitos ficam abaixo de R\$ 1.000,00), o que inviabiliza o registro de uma ART de obra ou serviço convencional em razão do valor da taxa ser muitas vezes superior ao valor de taxa cobrado pela ART de obra ou serviço de rotina. Vejam, abaixo, as tabelas de valores de ART de obra ou serviço convencional (Tabela A) e de ART de obra ou serviço de rotina (Tabela B), praticados no ano de 2024 (Decisão Plenária nº 1.241, de 06 de julho de 2023, do Confea):

TABELA - A

OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	até 15.000,00	99,64

2	acima de 15.000,00	262,55
---	--------------------	--------

TABELA - B

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	até 500,00	1,93
2	de 500,01 até 1.000,00	3,93
3	de 1.000,01 até 2.000,00	5,86
4	de 2.000,01 até 3.000,00	9,81
5	de 3.000,01 até 4.500,00	15,77
6	de 4.500,01 até 6.000,00	23,64
7	de 6.000,01 até 7.500,00	31,70
8	de 7.500,01 a 15.000,00	Tabela A

Por fim, quando se analisa a execução de serviço técnico de aferição ou calibração de equipamentos topográficos, geodésicos ou fotogramétricos, no contexto de contratos com valores maiores, verificamos que a taxa de ART múltipla é calculada em função do valor do item anotado, podendo, inclusive, levar aos valores praticados para a ART de obra ou serviço convencional (Tabela A), portanto, não há que se preocupar com distorções nos valores de taxa de ART.

Em relação às atividades de Monitoramento de deslocamentos de obras civis e de Auscultação Geodésica de obras civis, estas também se enquadram em uma atividade de rotina dada à sua natureza repetitiva e sistemática. Entre os itens analisados em um monitoramento, cita-se o controle de recalque, sendo este um dos fatores que mais se destaca devido aos danos e degradações às estruturas, podendo provocar o desmoronamento ou ainda a ruptura total. O recalque pode estar presente em todas as estruturas podendo ou não ocorrer problemas significativos, porém, sua evolução deve ser monitorada visando avaliar a estabilidade de forma a evitar futuras perdas. Tal monitoramento deve ser executado de forma sistemática e em tempos regulares, onde para cada campanha de observação elabora-se um laudo técnico com as informações dimensionais encontradas para os diferentes pontos de checagem. Para o processo de monitoramento de diferentes estruturas, inclui-se a prestação de serviço de auscultação geodésica,

cuja finalidade é obter coordenadas cartesianas geodésicas de pontos de interesse, implantados em locais previamente selecionados na estrutura em análise, por meio de técnicas de levantamentos geodésicos, tais como: Nivelamento geométrico de alta precisão, levantamento gravimétrico, posicionamento pelo Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) ou ainda por triangulações e trilaterações. Assim, estas atividades, seja para um mesmo contratante, ou para vários clientes, ocorrerá por diversas vezes ao longo do mês, de forma repetitiva e continuada, se enquadrando, portanto, como atividade passível de enquadramento na ART múltipla.

Com relação aos itens "De terraplanagem de volume/área de escavação-terraplanagem (36.10.3)" e "De controle volumétrico de estoque" destaca-se que o cálculo volumétrico, é uma técnica amplamente utilizada para obtenção de volumes de pilhas de uma quantidade diversa de materiais, sendo empregada nos setores industriais, tais como na agroindústria, para a quantificação de grãos; na construção civil, para avaliar movimentações em terraplanagem; na mineração, em pilhas de minério, tanto na fase de pesquisas, no dimensionamento e na cubagem de corpos mineralizados, como nas operações de mina, nos desmontes e nas disposições de materiais, até a fase final de produção com a medição dos produtos gerados. Nas diferentes fases, o acompanhamento de profissionais para dimensionamento dos volumes ocorre de forma sistemática e contínua ao longo do tempo de operação e produção para as diferentes áreas. Assim, fica caracterizado o enquadramento de tais atividades como um serviço de rotina, face às suas características de repetibilidade, sem a qual inviabiliza-se o controle da produção nas diferentes áreas de aplicação.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que assegura o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo aos diplomados, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais.

Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Artigos 33 ao 39 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõem sobre a ART de obra ou serviço de rotina.

Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, do Confea, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar para a unidade administrativa do Confea, para que a presente proposta seja avaliada e, se aprovada, que sejam realizados os trâmites de alteração e inclusão dos serviços propostos na Decisão Normativa do Confea nº 120, de 20 de dezembro de 2023, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas				X	
Bahia					
Ceará				X	
Distrito Federal					

Espírito Santo				
Goiás	X			
Maranhão				
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará				
Paraíba				
Paraná	X			
Pernambuco				
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima				
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Geógrafo Anderson Gomes de Oliveira
Coordenador(a) Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949020** e o código CRC **E83E2074**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002488/2024-95

SEI nº 0949020